



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017**

A Prefeitura Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, com sede a Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, torna público que, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída pelo Decreto nº 14.478/2016, fará realizar, baseada no processo 00.0232/2017, licitação na modalidade do PREGÃO, do tipo menor preço, no regime de empreitada por preço por item, regida pela Lei 10.520, de 17-07-02, Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, objetivando a aquisição do objeto descrito na Cláusula I do presente, de acordo com o estabelecido neste edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

### **1 - OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de alunos, por lotes, para as linhas estaduais, turno matutino e noturno, em atendimento aos alunos residentes do Município de Castelo matriculados nas Escolas da Rede Estadual, por um período de 94 (noventa e quatro) dias letivos de 2017, linhas fracassadas do Pregão 005/17 e 021/17, constantes no Anexo 03 e Termo de Referência Anexo 08.

### **2 – TERMOS DE REFERÊNCIA**

2.1 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Origem
007002.1236200242.326	33903900000	0140	SEME – demais recursos cuja aplicação esteja vinculada a função Educação

do Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2017.

2.2 - HORÁRIO E CONTATO PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES AOS LICITANTES: Na sala do setor de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, CEP 29.360-000, **no horário de 7:00 às 16:00 horas nos dias úteis** ou pelo telefone (28) 3542 – 8514.

### **3 - ENTREGA DOS ENVELOPES**

3.1 - O recebimento dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO”, dar-se-á no endereço acima, até as **10:00 horas** do dia **02/06/2017**, iniciando-se a abertura do envelope “PROPOSTA DE PREÇOS” às **10:00 horas**, na sala de licitações desta Municipalidade.

3.2 - Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos neste edital, sua proposta e documentação, em 02 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017  
ABERTURA: 02/06/2017 ÀS: 10:00 HORAS  
NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE

#### **ENVELOPE Nº 02 “HABILITAÇÃO”**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017  
ABERTURA: 02/06/2017 ÀS: 10:00 HORAS  
NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE

3.3 - Expirado o horário fixado para entrega dos envelopes, nenhum outro será aceito pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.

### **4 – CREDENCIAMENTO**

4.1 – Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (**ANEXO 1**), respondendo o mesmo pela representada.



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

4.2 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 3.1 até as **10:00 horas**.

4.2.1 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

4.2.2 – Para a efetivação do Credenciamento o representante do proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer DOCUMENTO DE IDENTIDADE EMITIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO JUNTAMENTE COM UM ORIGINAL DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO (ANEXO 1) **COM FIRMA RECONHECIDA** que o autorize a participar especificamente deste Pregão, INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PARTICULAR com poderes para representar a outorgante em licitações **COM FIRMA RECONHECIDA** ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PÚBLICO, que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todo os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

4.2.3 – Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA à apresentação da CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SEUS ADITIVOS OU A ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DEVIDAMENTE CONSOLIDADA E REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL OU CARTÓRIO QUANDO FOR O CASO, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

4.2.3.1 – A apresentação da cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no ato do Credenciamento desobriga a apresentação desses documentos no envelope nº 2 – Habilitação.

4.2.4 – Para efeito de atendimento ao subitem 4.2.3 **COMPREENDE –SE COMO:**

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.**

b) **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.**

c) **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.**

4.2.4.1 – A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no **ANEXO 2**.

4.2.4.2 – Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei 147/2014 os licitantes deverão comprovar, no credenciamento, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. **A comprovação deverá ser efetuada através da Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devendo ter sido emitida no ano em curso.**

4.2.5 - **Na hipótese do Licitante não estar presente à Sessão Pública este deverá enviar o Contrato Social, ou documento equivalente, devidamente autenticado, comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte descrito no item 4.2.4.2 e a declaração de que trata o item 5.1 em um terceiro envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres “Prefeitura Municipal de Castelo – Pregão Presencial nº 036/17 Envelope CREDENCIAMENTO”.**

4.2.6 – **No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.**

4.2.7 – Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por publicação Oficial.



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

4.3 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

## **5 – ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1 – **As 10:00 horas do dia 02 de junho de 2017** será aberta à sessão pelo Pregoeiro na sala de Licitações, sendo que nessa oportunidade os licitantes **deverão apresentar** declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO 3).

5.1.1 – Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº 001 – PROPOSTA e nº 002 – HABILITAÇÃO.

5.1.2 – Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 5.1, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

**5.1.3 – Caso o licitante não se faça presente a entrega da declaração de que trata o item 5.1 se dará nos termos do item 4.2.5.**

## **6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO**

6.1 – Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

6.2 – Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

6.3 – Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

6.4 – Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais Servidores Públicos Municipais ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante direto ou indireto. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

## **7 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014**

7.1 – A participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **com a devida comprovação**, seguirá os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014.

7.1.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 44, da LC 123/06, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

7.1.2 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

- a) Entende-se por empate, na modalidade Pregão, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.1.3 – Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á de seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferiores àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Estando essa convocada para apresentar nova proposta, será aguardado o prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- f) O disposto no Art. 45 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

**8.1 – Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, conforme disposto no item 3.2 deste Edital, ou dos 03 (três) envelopes citados no item 4.2.5.**

**8.2 – O Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter as informações /documentos exigidos no item **9.1** deste Edital, e o **Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos/informações exigidos no item **10.1** deste Edital.

**8.3 – Os documentos** deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por publicação Oficial.

## **9 – ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1 – A proposta de preços, conforme anexo 02, deverá ser entregue digitada, impressa em uma via e salva em CD (nos pregões acima de 10 itens), conforme programa disponibilizado para download no site da Prefeitura Municipal de Castelo, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo Nome e CNPJ), em papel timbrado da empresa, datada, com nome legível e assinatura de seu representante legal, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo, contendo as seguintes informações:**

- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo 02;
- b) Validade da Proposta - que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias - contados da data de abertura da mesma;
- c) Quantidade, **Preço Unitário por lote e Total ofertado**, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, incidentes sobre os produtos adquiridos.

**9.2 – Os Preços Unitários por item e Total** deverão ser apresentados em algarismo.

**9.3 – Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Castelo.**



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

9.4 – A proposta só será desclassificada se for de encontro, expressamente, as normas e exigências deste edital.

**9.5 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.**

**9.6 – As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo 02, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.**

9.7- O valor estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão é de itens: 08 – 62.588,81; e 10 – 69.852,15; **totalizando R\$ 132.444,96 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) conforme os valores constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 08 deste edital.**

**9.8 – Além da proposta, deverão ser apresentados, no Envelope nº 01: Proposta de Preços, os seguintes documentos:**

**a) Certificado de Registro da empresa para executar serviços de transporte escolar, junto ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito.**

**b) Termo de Autorização para o veículo executar o serviço de transporte escolar, emitido pelo DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito.**

**c) Documento(s) do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) no transporte, sendo que a posterior substituição do veículo somente poderá ser executada com o visto do responsável pelo transporte escolar.**

**d) Certificado de vistoria do veículo junto ao DER-ES, Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo, autorizando o mesmo a realizar transporte coletivo rodoviário intermunicipal. (Caso necessário).**

**e) Relatório com identificação dos veículos (por placa) farão cada linha.**

**9.12 – Em caso de dúvidas, o Setor de Transporte Escolar poderá solicitar a apresentação do veículo na Sede da Secretaria Municipal de Educação.**

9.8 – Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item e/ou lote.

## **10 – ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO.**

10.1 – Os licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados:

a) Certificado de Regularidade de Situação - CRS junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

b) Certidão Negativa de Débito – CND junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

c) Certidão Negativa de Débito – CND junto a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual

g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não constar prazo de validade, a expedição deverá ser de no máximo (90) noventa dias da data de abertura dos envelopes.

h) Publicação do balanço do último exercício anual, já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo Contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro. Quando se tratar de empresa



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

recém-formada, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado. Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no artigo 13, da Lei 8541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e Informações apresentadas à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativo ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial. No caso de microempresa e de empresa de pequeno porte, o Balanço Patrimonial é dispensável nos termos da Lei 9.841/99 e Lei Complementar nº 123.

- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), **emitido no ano em curso**.
- j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo 04**).
- k) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação (**Anexo 05**).
- l) Declaração de Sócio (**Anexo 06**)

10.2 – O Pregoeiro, durante a análise do envelope de Habilitação, procederá a validação nos **sites** dos órgãos oficiais (Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal) emissores das certidões negativas apresentadas..

## **11 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO**

11.1 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

11.2 – Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar DECLARAÇÃO (ANEXO 2) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

11.2.1 – **Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 2) na forma estipulada pelo item 4.2.5.**

11.3 – O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA DE PREÇOS, julgando-as e classificando-as, **POR LOTE**, e pelo **MENOR PREÇO** considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

11.4 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

11.4.1 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor.

11.4.2 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **não havendo pelo menos 3 (três) ofertas** nas condições definidas no inciso anterior, poderão **os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**11.5 – Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.**

11.6 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

11.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.8 – O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.

**11.9 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.**





licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

11.10 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

11.11 – Após ordenação das ofertas será analisada a situação das microempresas e empresas de pequeno porte, onde será seguido os procedimentos estabelecidos no item 7.1.3.

11.12 – Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.13 – Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

11.14 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

11.15 – O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

11.16 – **Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.**

## **12 – RECURSOS**

12.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;

b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

**d) Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Castelo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, CEP 29.360-000, no horário de 7:00 às 16:00 horas nos dias úteis**

## **13 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

13.1 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

**13.2 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.**

## **14 – PRAZOS E PAGAMENTOS**

14.1 – A empresa vencedora deverá executar o serviço em conformidade com o itinerário em **Anexo 3**, após o recebimento da ordem de recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia do Empenho.



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

14.2 – A contratação vigorará pelo período de 205 (duzentos e cinco) dias letivos do ano de 2017, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração.

14.3 – O contrato poderá ser rescindido, caso a Secretaria de Estado da Educação implante o sistema eletrônico da Gestão de Transporte Escolar (Transcolar – ES).

14.4 – O fornecimento do serviço:

14.4.1 - Veículo com capacidade de até 08 alunos;

14.4.2 - Veículo com capacidade de até 15 alunos;

14.4.3 - Veículo com capacidade de até 23 alunos;

14.4.4 - Veículo com capacidade acima de 23 alunos;

14.5 - Dos condutores será necessário Curso de Motorista de Transporte Escolar atualizado (com data de validade em dia);

14.6 - O serviço de transporte escolar deverá atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

a) Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

b) Os regulamentos da Instrução de Serviço Normativa 093 de 2016 do DETRAN/ES no termos artigos 136, 137, 138, 139 e 145 do Código de Trânsito Brasileiro conforme e demais Resoluções do CONTRAN;

14.7 - Ressaltamos que empresa vencedora do certame deverá possuir veículos dentro das normas de trânsito para transporte escolar;

14.8 - Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SEDU;

14.9 - A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares;

14.10 - Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;

14.11 - O motorista será identificado com crachá, devidamente uniformizados, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;

14.12 - O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;

14.13 - O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;

14.14 - O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;





licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

14.15 - O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e a SEME, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

14.16- A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

14.17 - A fiscalização será exercida por servidor lotado da Secretaria Municipal de Educação, formalmente designado, por Portaria, para o acompanhamento da contratada e realização do serviço.

14.18 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a entrega, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal Eletrônica;
- b) Requerimento solicitando o pagamento.
- c) Certidões Negativas de Débito (FGTS, Municipal, Estadual e Federal).

## **15 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

15.1- A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação do serviço em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

15.2- Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e DETRAN;

15.3- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;

15.4- Observar as prescrições relativas às lei trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

15.5- A contratada deverá fornecer o serviço de transporte escolar de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, caso contrário deverá substituí-los a qualquer tempo e sem custo para a Contratante;

15.6- A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

15.7- A contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

15.8- A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem no serviço de transporte escolar, até 25% do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição de quilometragem de roteiros, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

15.9- A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;

15.10- A contratada deverá manter atualizado o Termo de Autorização para o veículo executar o serviço de transporte escolar, emitido pelo DETRAN. O documento deverá ser apresentado ao Setor de Transporte Escolar da SEME.

## **16 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

16.1- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

16.2- Designar servidor com competência necessária para fiscalizar o serviço prestado;

16.3- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

16.4- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

16.5- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação (Conta SEDU/PETE-ES);

16.6- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;

16.7- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

16.8- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

16.9- Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;

16.10- Efetuar o pagamento do serviço que estiver dentro dos padrões exigidos;

## **17 – PENALIDADES E SANÇÕES**

17.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a aquisição, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

17.1.1 - Advertência;

**17.1.2 - Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no contrato, estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.**

17.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a PREFEITURA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

17.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LICITANTE ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **18 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

18.2 – A Prefeitura Municipal de Castelo reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

18.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.4 – O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

18.5 – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Castelo.

18.6 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

### **18.7 – O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.**

18.8 – O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

18.9 – **Compete ao licitante fazer minucioso exame do Edital e seus anexos, de modo a poder impugnar os termos do edital, por escrito, até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes. As impugnações deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Castelo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, CEP 29.360-000, no horário de 7:00 as 16:00 nos dias úteis.**

18.10 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo 01 – Modelo do Credenciamento;
- b) Anexo 02 – Modelo de Declaração exigências habilitatórias;
- c) Anexo 03 – Itinerário e Modelo de proposta;
- d) Anexo 04 – Modelo Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo 05 – Modelo Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação.**
- f) Anexo 06 – Declaração de Sócio
- g) Anexo 07 - Minuta do Contrato.
- h) Anexo 08 - Termo de Referência

Castelo, ES, 19, de maio de 2017.

### **Pregoeiro:**

Felipe Siqueira Pires

Equipe de Apoio:

Camila Grillo Pin

Carmozina Maria Pires Martins Vieira

Janaina Nicoli Rosa

Junior Zumerle Candido

Maria Cristina Destefani Paquini Peres

Rachele Schaiany Pianna Piovezan

**Felipe Siqueira Pires**  
**Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Castelo**



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

## ANEXO 01

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Castelo, ES, de de 2017.

Ao  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Castelo

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Presencial nº XX/2017**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Sr.º.(ª) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (apresentar o original) e CPF nº \_\_\_\_\_ é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 4.2.3).



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

**ANEXO 02**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Castelo, ES,            de            de 2017.

Ao  
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Castelo

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão Presencial nº XXX/2017**.

O(s)        abaixo        assinado(s),        na        qualidade        de        responsável        legal        pela        Empresa  
\_\_\_\_\_,        inscrita        no        CNPJ        sob        o        nº  
\_\_\_\_\_,        **DECLARA, sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº  
10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao  
disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

### ANEXO 3

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

#### MODELO DE PROPOSTA

#### **EMPRESA PROPONENTE LOCAL E DATA**

REF. : PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_\_ / 2017  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2017, declarando aceitar eventuais correções feitas pelo Pregoeiro Municipal, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de preços.

lote	linha	itinerário	dias letivos	valor km	turno	quant. km/dia	n.º alunos	total km/ano	tipo de veículo	valor por km proposto	valor total proposto por linha
8	26	Apeninos x São Cristovão x Corumbá x Fazenda do Centro x Escola	94	R\$ 3,34	Matutino	61,3	31	5762,2	Veículo fechado, vistoriado pelo DETRAN, capacidade e: acima de 23 (ÔNIBUS)		
	27	Apeninos x São Cristovão x Corumbá x Fazenda do Centro x Escola	60	R\$ 3,34	Noturno	61,3	6	3678			
	28	Mamona x Escola	94	R\$ 4,70	Matutino	20	7	1880	Veículo fechado, vistoriado pelo DETRAN, capacidade e: até 08 alunos		
	29	Mamona x Escola	94	R\$ 4,70	Noturno	20	1	1880			
	30	Campestre x Fazenda do Centro	94	R\$ 4,70	Matutino	17,3	8	1626,2	Veículo fechado, vistoriado pelo DETRAN, capacidade e: até 08 alunos		
	31	Alto São Luiz x Campestre	94	R\$ 4,70	Matutino	7	1	658			
	32	São Pedro x Corumbá	94	R\$ 4,70	Matutino	6	1	564			





licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

Valor total Lote 08											
lote	linha	itinerário	dias letivos	valor km	turno	quant. km/dia	n.º alunos	total km/ano	tipo de veículo	valor por km proposto	valor total proposto por linha
10	35	Santa Clara x Estrela do Norte x Sombra da Tarde x Arapoca x Escolas	94	R\$ 3,34	Matutino	55,4	45	5207,6	Veículo fechado, vistoriado pelo DETRAN, capacidade: acima de 23 alunos (ÔNIBUS)		
		Santa Clara x Estrela do Norte x Sombra da Tarde x Arapoca x Escolas	94	R\$ 3,34	Matutino	55,4	7	5207,6	Veículo fechado, vistoriado pelo DETRAN, capacidade: até 08 alunos		
	36	Santa Clara x Estrela do Norte x Sombra da Tarde x Arapoca x Escolas	94	R\$ 3,34	Noturno	55,4	4	5207,6	Veículo fechado, vistoriado pelo DETRAN, capacidade: até 08 alunos		
	37	Barra Alegre x Arapoca	94	R\$ 4,70	Matutino	20	4	1880	Veículo fechado, vistoriado pelo DETRAN, capacidade: até 08 alunos		
	38	Estrelinha x Estrela do Norte	94	R\$ 4,70	Matutino	20	2	1880	Veículo fechado, vistoriado pelo DETRAN, capacidade: até 08 alunos		
<b>Valor total Lote 10</b>											

**DEMAIS CONDIÇÕES:**

. Validade da Proposta de 60 (sessenta) dias - contados da data de abertura da mesma.

Nome do Representante Legal da Empresa



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

CNPJ da Empresa

#### ANEXO 04

#### Modelo Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Castelo, ES, de de 2017.

Ao  
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Castelo

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017

O(s) abaixo-assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, **sob as penas da lei**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, incluído pela Lei 9.854/99, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Assinatura e identificação do representante legal da empresa**



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

## ANEXO 05

### Modelo Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação

Castelo, ES,        de        de 2017.

Ao  
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Castelo

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017**

O(s)        abaixo        assinado(s),        na        qualidade        de        responsável        legal        pela        Empresa  
\_\_\_\_\_,        inscrita        no        CNPJ        sob        o        nº  
\_\_\_\_\_.        **DECLARA, sob as penas da lei,** que até a presente data inexistem fatos  
supervenientes impeditivos a habilitação e a contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

**Assinatura e identificação do representante legal da empresa**



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

**ANEXO 6**  
**DECLARAÇÃO**

Castelo, ES,      de                      de 2017

Ao: Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Castelo

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017.

O(s) abaixo-assinado(s) \_\_\_\_\_, na qualidade de representante da empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Atenciosamente,

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**

**CPF:**

**RG:**



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

**ANEXO 07**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2017.**

**Contrato de prestação de serviços entre a Prefeitura Municipal de Castelo e a empresa \_\_\_\_\_.**

O Município de Castelo, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Piassi** brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 159.302.977-20, RG sob o nº 133.082-SSP/ES, residente e domiciliado na Alameda das Vistas Soberbas, s/n, Pouso Alto, nesta cidade de Castelo-ES, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo da empresa), representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_(nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), \_\_\_\_\_(indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex. sócio diretor, procurador, etc.), tendo em vista o julgamento datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, referente a Pregão Presencial nº 0XX/2016, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, têm entre si, justos e contratados, a prestação de serviços de transporte escolar, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de alunos, por lotes, para as linhas estaduais, turno matutino e noturno, em atendimento aos alunos residentes do Município de Castelo matriculados nas Escolas da Rede Estadual, por um período de 94 (noventa e quatro) dias letivos de 2017, linhas fracassadas do Pregão 005/17 e 021/17, constantes no Anexo 03 e Termo de Referência Anexo 08.

1.2 – A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

1.3 – A distribuição dos veículos ficará a critério da empresa vencedora de cada lote, podendo assim substituir um carro por outros dois desde que atenda ao quantitativo de alunos sem haver superlotação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Prefeitura para o exercício de 2016:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Origem
007002.1236200242.326	33903900000	0140	SEME – demais recursos cuja aplicação esteja vinculada a função Educação

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Lote	Linha	Itinerário	Km/Dia	Km/Total	Valor por km	Valor Total

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a Prefeitura de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório.

3.3 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a entrega, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

- a) Nota Fiscal Eletrônica;
- b) Requerimento solicitando o pagamento.
- c) Certidões Negativas de Débito (FGTS, Municipal, Estadual e Federal).

3.4 – O contrato poderá ser rescindido, com aviso prévio de 21 dias, caso a Prefeitura Municipal de Castelo disponibilize de veículo para execução do serviço de transporte escolar na linha cotada.

**CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal de Castelo, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.2- A fiscalização será exercida por servidor lotado da Secretaria Municipal de Educação, formalmente designado, por Portaria, para o acompanhamento da contratada e realização do serviço.

4.3 - O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

4.4 - O fornecimento do serviço:

4.4.1 - Veículo com capacidade de até 08 alunos;

4.4.2 - Veículo com capacidade de até 15 alunos;

4.4.3 - Veículo com capacidade de até 23 alunos;

4.4.4 - Veículo com capacidade acima de 23 alunos;

4.5 - Dos condutores será necessário Curso de Motorista de Transporte Escolar atualizado (com data de validade em dia);

4.6 - O serviço de transporte escolar deverá atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

a) Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

b) Os regulamentos da Instrução de Serviço Normativa 093 de 2016 do DETRAN/ES no termos artigos 136, 137, 138, 139 e 145 do Código de Trânsito Brasileiro conforme e demais Resoluções do CONTRAN;

4.7 - Ressaltamos que empresa vencedora do certame deverá possuir veículos dentro das normas de trânsito para transporte escolar;

4.8 - Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SEDU;

4.9 - A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares;

4.10 - Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;

4.11 - O motorista será identificado com crachá, devidamente uniformizados, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;

4.12 - O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;





licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

4.13 - O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;

4.14 - O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;

4.15 - O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e a SEME, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

4.16- A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

4.17 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS**

5.1 – A empresa vencedora deverá executar o serviço em conformidade com o itinerário em **Anexo 3**, após o recebimento da ordem de recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia do Empenho.

5.2 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, pelo período de 149 (cento e quarenta e nove) dias letivos do ano de 2017, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, na forma do inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 - O contrato poderá ser rescindido, caso a Secretaria de Estado da Educação implante o sistema eletrônico da Gestão de Transporte Escolar (Transcolar – ES).

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O contrato poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

a) Superveniências de fato excepcional e imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

c) Acréscimos ou supressões das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

d) Impedimento da execução do Contrato por ato ou fato de terceiros, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

e) Omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

6.2 – Os serviços executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

#### **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1- A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação do serviço em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

7.2- Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e DETRAN;

7.3- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

- 7.4- Observar as prescrições relativas às lei trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 7.5- A contratada deverá fornecer o serviço de transporte escolar de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, caso contrário deverá substituí-los a qualquer tempo e sem custo para a Contratante;
- 7.6- A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.7- A contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.8- A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem no serviço de transporte escolar, até 25% do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição de quilometragem de roteiros, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 7.9- A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato, sem prévia autorização por escrito da SEME;
- 7.10- A contratada deverá manter atualizado o Termo de Autorização para o veículo executar o serviço de transporte escolar, emitido pelo DETRAN. O documento deverá ser apresentado ao Setor de Transporte Escolar da SEME.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 8.2- Designar servidor com competência necessária para fiscalizar o serviço prestado;
- 8.3- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 8.4- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 8.5- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação (Conta SEDU/PETE-ES);
- 8.6- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;
- 8.7- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.8- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 8.9- Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;
- 8.10- Efetuar o pagamento do serviço que estiver dentro dos padrões exigidos;



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

9.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) serviço(s), sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, a saber:

**a) ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

**b) MULTA:**

b.1- Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b.2- Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

b.3- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

b.4- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;

**c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

9.2- Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;

9.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.4- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

9.5- O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº8.666;1993;

9.6- A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a - A inexecução total ou parcial do Contrato;

b - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

c - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

d - Deixar de retirar, qualquer elemento de sua equipe cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela fiscalização;

e - O não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos;

f - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;

g - O atraso injustificado no início dos serviços;

h - A subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência da CONTRATANTE, a associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

i - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

j - O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

k - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 10.1.a a 10.1.k.

10.3 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b - Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Por acordo entre as partes:



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

a - Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

c - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

e - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2016, assim como os anexos e a proposta apresentados pela CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Castelo-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**LUIZ CARLOS PIASSI**  
Prefeito Municipal de Castelo  
(CONTRATANTE)

Nome da Empresa  
(CONTRATADA)

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

## **ANEXO 8**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **01- Descrição do Objeto:**

1.1- Contratação de serviço de transporte escolar de alunos para as linhas estaduais, turnos matutino e noturno, para o ano letivo de 2017.

#### **02- Objetivo:**

2.1- Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de alunos, por lotes, para as linhas estaduais, turno matutino e noturno, em atendimento aos alunos residentes do Município de Castelo matriculados nas Escolas da Rede Estadual, por um período de 94 (noventa e quatro) dias letivos de 2017, de acordo com os itinerários, as especificações e quantitativos relacionados neste termo de referência.

**2.1- OBSERVAÇÃO: O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO OU MODIFICADO CASO A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO IMPLANTE O SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR (TRANSCOLAR – ES).**

#### **03- Justificativa:**

3.1- Anualmente faz-se necessária a contratação de serviço de transporte escolar de alunos, por lotes, para as linhas estaduais, turno matutino e noturno, em atendimento aos alunos residentes do Município de Castelo matriculados nas Escolas da Rede Estadual;

3.2- A contratação do serviço de transporte escolar, se faz necessário para que seja ofertado o serviço de maneira contínua e sem interrupções do Programa de Transporte Escolar Estadual (SEDU/PETE-ES);

3.3- Ademais, considera-se, como base desta justificativa os artigos 205 e 206, I, da Constituição Federal, bem como o artigo 53, I e V, da Lei N.º 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, do direito à educação, assegurando-lhes acesso à escola pública.

#### **04- Itinerários / Quantitativos / especificações técnicas / valores referenciais de mercado:**

4.1- Ver itinerários, quantitativos, especificações técnicas e valores referenciais de mercado no anexo I.

#### **05- Fornecimento do serviço:**

5.1- Veículo com capacidade de até 08 alunos;

5.2- Veículo com capacidade de até 15 alunos;

5.3- Veículo com capacidade de até 23 alunos;

5.4- Veículo com capacidade acima de 23 alunos;

5.5- Dos condutores será necessário Curso de Motorista de Transporte Escolar atualizado (com data de validade em dia);

5.6- O serviço de transporte escolar deverá atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

a) Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

b) Os regulamentos da Instrução de Serviço Normativa 093 de 2016 do DETRAN/ES no termos artigos 136, 137, 138, 139 e 145 do Código de Trânsito Brasileiro conforme e demais Resoluções do CONTRAN;

5.7- Ressaltamos que empresa vencedora do certame deverá possuir veículos dentro das normas de trânsito para transporte escolar;

5.8- Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SEDU;

5.9- A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares;

5.10- Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;

5.11- O motorista será identificado com crachá, devidamente uniformizados, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;





licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

5.12- O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;

5.13- O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;

5.14- O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;

5.15- O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e a SEME, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

5.16- A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

#### **06- Garantia do serviço:**

6.1- Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção do serviço de transporte, daquela rota.

#### **07- Prazo:**

7.1- A contratação vigorará pelo período de 149 (cento e quarenta e nove) dias letivos do ano de 2017, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração;

**7.2- O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO OU MODIFICADO, COM AVISO PRÉVIO DE 21 (VINTE E UM) DIAS, CASO A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO IMPLANTE O SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR (TRANSCOLAR).**

#### **08- Procedimentos de fiscalização:**

8.1- A Secretaria Municipal de Educação designará, formalmente, um servidor para acompanhar o serviço, conforme este Termo de Referência;

8.2- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência.

#### **09- Responsabilidade pela fiscalização:**

9.1- A fiscalização será exercida por servidor lotado da Secretaria Municipal de Educação, formalmente designado, por Portaria, para o acompanhamento da contratada e realização do serviço.

#### **10- Obrigações e responsabilidade da contratada:**

10.1- A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação do serviço em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

10.2- Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e DETRAN;

10.3- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;

10.4- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.5- A contratada deverá fornecer o serviço de transporte escolar de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, caso contrário deverá substituí-los a qualquer tempo e sem custo para a Contratante;

10.6- A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

10.7- A contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.8- A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem no serviço de transporte escolar, até 25% do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição de quilometragem de roteiros, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

10.9- A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;

10.10- A contratada deverá manter atualizado o Termo de Autorização para o veículo executar o serviço de transporte escolar, emitido pelo DETRAN. O documento deverá ser apresentado ao Setor de Transporte Escolar da SEME.

#### **11- Obrigações e responsabilidade do contratante:**

11.1- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

11.2- Designar servidor com competência necessária para fiscalizar o serviço prestado;

11.3- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.4- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

11.5- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação (Conta SEDU/PETE-ES);

11.6- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;

11.7- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

11.8- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.9- Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;

12.0- Efetuar o pagamento do serviço que estiver dentro dos padrões exigidos;

#### **12- Penalidades:**

12.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, a saber:

1 ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

##### **b) MULTA:**

b.1- Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b.2- Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

b.3- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

b.4- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;

**c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

12.2- Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;

12.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5- O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº8.666;1993;

12.6- A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

### **13- Condições Gerais:**

13.1- Não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos pela empresa ganhadora do certame;

13.2- A empresa contratada fica obrigada a atender às Unidades Escolares observando o horário de início (7h00min) e final das aulas (12h00min), organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;

13.3- Fica estabelecido um limite de 10 (dez) minutos para o recolhimento dos alunos (12h10min), que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas, dentro das rotas estabelecidas neste Termo de Referência;

13.4- Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada;

13.5- Em caso de quebra do(s) veículo(s), a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o(s), de modo a evitar a interrupção do(s) serviço(s) do transporte, daquela rota;

13.6- A contratada fica obrigada a substituir **IMEDIATAMENTE** o veículo, caso ele apresente defeito durante o itinerário (casa x escola e/ou escola x casa);

13.7- A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

13.8- A Contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

### **14- Valor da contratação e da aceitabilidade da proposta:**

14.1- O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado;

14.2- A Secretaria de Estado da Educação (SEDU) estabeleceu através da **Portaria Nº 043 – R. De 31 de março de 2016** o valor referência do quilômetro rodado para o Programa de Transporte Escolar **Estadual (PETE/ES)**.

14.3- Ressaltamos que os valores constantes na tabela são específicos do Programa **PETE/ES**;

14.4- Segue no anexo III a **Portaria Nº 043 – R. De 31 de março de 2016**.

14.5- Será vencedora a proposta de **MENOR VALOR POR LOTE**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir o prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

14.6- Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos com tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionados com o objeto da contratação;

### **15- Pagamento do serviço de transporte escolar:**



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

15.1- A empresa contratada deverá requerer o pagamento do serviço de transporte escolar, efetivamente realizado e aceito pelo fiscal do contrato, mensalmente, no protocolo da Prefeitura Municipal de Castelo-ES, munida de todos os documentos exigidos pela Prefeitura para a realização do pagamento;

15.2- A contratante fará o pagamento mediante conferência da planilha de controle de frequência elaborada pelas escolas.

#### 16- Responsabilidade pela elaboração do termo de referência:

16.1- O presente termo de referência foi elaborado pela servidora da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Carla Vanessa da Silva, matrícula 8121.

Castelo – ES, 11 de janeiro de 2017.

**Maria Tereza Barbiero Gazolla**  
Secretária Municipal de Educação

#### Anexo I

lote	linha	itinerário	dias letivos	valor km	turno	quant. km/dia	n.º alunos	total km/ano	tipo de veículo	valor por km proposto
8	26	Apeninos x São Cristovão x Corumbá x Fazenda do Centro x Escola	94	R\$ 3,34	Matutino	61,3	31	5762,2	Veículo fechado, vistoriado pelo DETRAN, capacidade: acima de 23 (ÔNIBUS)	R\$ 19.245,75
	27	Apeninos x São Cristovão x Corumbá x Fazenda do Centro x Escola	60	R\$ 3,34	Noturno	61,3	6	3678		R\$ 12.284,52
	28	Mamona x Escola	94	R\$ 4,70	Matutino	20	7	1880	Veículo fechado, vistoriado pelo DETRAN, capacidade: até 08 alunos	R\$ 8.836,00
	29	Mamona x Escola	94	R\$ 4,70	Noturno	20	1	1880		R\$ 8.836,00
	30	Campestre x Fazenda do Centro	94	R\$ 4,70	Matutino	17,3	8	1626,2	Veículo fechado, vistoriado pelo DETRAN, capacidade: até 08 alunos	R\$ 7.643,14
	31	Alto São Luiz x Campestre	94	R\$ 4,70	Matutino	7	1	658		R\$ 3.092,60
	32	São Pedro x Corumbá	94	R\$ 4,70	Matutino	6	1	564		R\$ 2.650,80
<b>Valor total Lote 08</b>										<b>R\$ 62.588,81</b>
lote	linha	itinerário	dias letivos	valor km	turno	quant. km/dia	n.º alunos	total km/ano	tipo de veículo	valor por km proposto
10	35	Santa Clara x Estrela do Norte x Sombra da Tarde x	94	R\$ 3,34	Matutino	55,4	45	5207,6	Veículo fechado, vistoriado pelo DETRAN,	R\$ 17.393,38



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

	Arapoca x Escolas							capacidade: acima de 23 alunos (ÔNIBUS)	
	Santa Clara x Estrela do Norte x Sombra da Tarde x Arapoca x Escolas	94	R\$ 3,34	Matutino	55,4	7	5207,6	Veículo fechado, vistoriado pelo DETRAN, capacidade: até 08 alunos	R\$ 17.393,38
<b>36</b>	Santa Clara x Estrela do Norte x Sombra da Tarde x Arapoca x Escolas	94	R\$ 3,34	Noturno	55,4	4	5207,6		R\$ 17.393,38
<b>37</b>	Barra Alegre x Arapoca	94	R\$ 4,70	Matutino	20	4	1880	Veículo fechado, vistoriado pelo DETRAN, capacidade: até 08 alunos	R\$ 8.836,00
<b>38</b>	Estrelinha x Estrela do Norte	94	R\$ 4,70	Matutino	20	2	1880	Veículo fechado, vistoriado pelo DETRAN, capacidade: até 08 alunos	R\$ 8.836,00
<b>Valor total Lote 10</b>									<b>R\$ 69.852,15</b>

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 132.440,96</b>
--------------------	-----------------------

#### Anexo II:

Código de trânsito:

CAPITULO XIII

DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;



licitação/Mod. Nº <b>PP 036/17</b>	
Nº da Folha	Assinatura

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.